

costruzione di una delle piazze più celebri di Palermo, all'incrocio fra le vie Toledo e Maqueda, che ancora oggi porta il suo nome: piazza Vigliena⁶⁸.

Come ho evidenziato nel paragrafo dedicato a Carlo Minotti, l'ambasciatore Villena così come altri membri della comunità spagnola furono fra i maggiori promotori della circolazione delle opere d'arte. I diplomatici spagnoli durante la loro carriera arrivavano a ricoprire diverse cariche nella nostra penisola; come quella di governatore di Milano, di ambasciatore a Roma, di Vicerè di Napoli o di Sicilia. Il loro passaggio da una carica all'altra e da una città all'altra corrispondeva anche a una diffusione dell'arte romana per i loro domini nella nostra penisola. Questa circolazione di opere e di artisti, ha contribuito a fondare una nostra identità culturale comune molti secoli prima della nostra unità nazionale.

⁶⁸ V. AURIA: *Historia cronologica delli Signori Viceré di Sicilia*, Palermo 1967, p. 77. Un esemplare di questo volume si trova nella Biblioteca Historica Nacional di Madrid.

*Padre Sebastião de Magalhães:
Conselheiro e Confessor de D. Pedro II (1635-1709)*

Maria Luísa Gama

Apesar dos diversos estudos produzidos nos últimos anos sobre a Casa Real Portuguesa¹, nas suas diversas amplitudes e perspectivas, há uma figura que permanece ainda um pouco obscura na historiografia portuguesa, que pouco deixa adivinhar a importância que detinha, não só na Casa Real, mas também em órgãos de cariz governativo, como por exemplo o Conselho de Estado. O papel do confessor régio em Portugal é ainda relativamente pouco estudado, ao contrário do que sucede em outros países, nomeadamente França² e Espanha³. Tal desígnio não se afigura fácil, dada a escassez de fontes disponíveis sobre esta matéria. Graças aos trabalhos de João Francisco Marques⁴, de Maria Paula Marçal Lourenço⁵, entre outros, o conhecimento sobre estas figuras tão importantes no quadro da Casa Real alargou-se, especialmente no que diz respeito aos Confessores das Rainhas e de algumas ordens religiosas em particular, como por exemplo Jesuítas, Dominicanos e Franciscanos. Casos de

¹ P. CARDIM: "A Corte Régia e o alargamento da esfera privada", in J. MATTOSO (dir.): *História da Vida Privada em Portugal*, Vol. II: *A Idade Moderna*, (coord. de Nuno Gonçalves Monteiro), Lisboa 2010, pp. 160-201.

² G. MINOIS: *Le Confesseur du Roi: Les Directeurs de Conscience sus la Monarchie Française*, Paris 1988.

³ L. MARTÍNEZ PEÑAS: *El Confesor del Rey en el Antiguo Régimen*, Madrid 2007.

⁴ J. FRANCISCO MARQUES: "Franciscanos, Dominicanos, Confessores dos Reis Portugueses das Duas Primeiras Dinastias", *Revista da Faculdade de Letras – Línguas e Literaturas*, Anexo V: *Espiritualidade e Corte em Portugal, Sécs. XVI-XVIII*, Porto 1993, pp. 53-60.

⁵ P. LOURENÇO: *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Dissertação de Doutoramento Apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 4 vols., 1999.

confessores embaixadores, sobretudo no quadro da Restauração, também são mais conhecidos, como o Padre António Vieira ou Frei Domingos do Rosário ⁶.

Tal escassez de estudos também se verifica no que diz respeito ao principal órgão político da Monarquia Portuguesa deste período: o Conselho de Estado ⁷. Tal como em Castela, a expressão política no Portugal Moderno ficou marcada pelo cenário de governo polissinodal, cujos Conselhos de Estado e da Fazenda, criados durante a segunda metade do século XVI, estiveram no topo das instituições de cariz governativo até ao Século XVIII. O Conselho de Estado, principal órgão governativo do Reino, embora com raízes vincadas na medievalidade, teve a sua primeira regulamentação em 1569. Mais tarde, em 1645 ⁸, o conselho teria um novo regimento, como culminar de uma reforma administrativa iniciada logo após o movimento restauracionista, que consolidou o sistema polissinodal português, através da criação, entre outros, dos Conselhos de Guerra ⁹ e Ultramarino ¹⁰.

A figura que pretendemos abordar não era membro formal do Conselho de Estado, mas, ainda assim, não deixou de actuar como tal. O Confessor Régio, para além do óbvio papel de cariz religioso, de director de consciências, é também e por isso mesmo, um dos mais próximos Conselheiros do Rei, devendo aconselhá-lo muito para além de matérias de foro espiritual, e em particular questões de foro político.

Ao contrário de outras importantes figuras religiosas, como os Arcebispos de Lisboa e Braga ou o Inquisidor-Geral, nem sempre o Confessor Régio tinha assento no Conselho de Estado, mas sabemos que em alguns casos estes estariam presentes nas sessões. Era este o caso de um dos Confessores de D. Pedro II, o Padre Sebastião de Magalhães ¹¹.

⁶ A. LEAL DE FARIA: "Diplomacia de Guerra e Missões Secretas", in *Dominicanos em Portugal. História, Cultura e Arte*, Lisboa, pp. 191-206.

⁷ Vide P. CARDIM: "A Casa Real e os órgãos centrais do governo de Portugal da segunda metade de seiscentos", *Revista Tempo* 7/13 (2002), p. 21.

⁸ J. JUSTINO DE ANDRADE E SILVA: *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa* [1640-1647], Lisboa 1856, pp. 269-271.

⁹ *Ibidem*, p. 10.

¹⁰ *Ibidem*, pp. 151-154.

¹¹ ARSI, *Lusitania*, 38, f. 158.

Sebastião de Magalhães insere-se numa longa tradição na corte portuguesa ¹², de escolha de membros da Companhia de Jesus para confessores da família real portuguesa, datada do reinado de D. João III, que acompanha a entrada destes homens em Portugal, a sua expansão dentro e fora da Península e a missionação nos territórios ultramarinos, em que os nomes do Padre Manuel da Nóbrega ou de São Francisco Xavier representam a sua expressão máxima. Até então as ordens mendicantes haviam prevalecido nos cargos de confessores dos diversos membros da família real ¹³. Com a entrada dos jesuítas na Corte durante a década de quarenta do século XVI, a sua predominância durará até à expulsão da ordem, já na segunda metade do século XVIII ¹⁴.

Sebastião de Magalhães tornou-se oficialmente confessor régio em 1692, com a espinhosa missão de substituir o seu famoso antecessor, Padre Manuel Fernandes, que foi confessor régio durante vários anos, a partir de 1668, ou seja, logo após o princípio da regência de D. Pedro, aconselhando espiritual e politicamente o *Pacífico* durante os anos que se seguiram, estando ao seu serviço até à data em que faleceu. Ambos têm perfis diferentes e por isso a sua acção na vida cortesã, política e espiritual portuguesa ficou marcada em planos distintos.

Para além da direcção da consciência régia, o padre jesuíta assumiria outro papel de destaque na Corte de D. Pedro, o de Conselheiro. Pese embora a controvérsia e o papel de relevo que assumiria, este não era inédito na corte portuguesa, nem sequer junto de D. Pedro II. O padre Manuel Fernandes, também jesuíta, tinha assumido plenamente o papel de conselheiro do Rei, detendo sempre grande protagonismo até à data da sua morte, da qual a controvérsia com a Inquisição e os Cristãos-Novos é um dos episódios mais célebres ¹⁵. Em 1677 foi nomeado deputado para a Junta dos Três Estados, acabando por se demitir algum tempo depois, em virtude de tal cargo ser de algum modo incompatível com a sua função de confessor régio ¹⁶. O protagonismo que

¹² J. FRANCISCO MARQUES: "Os Jesuítas, Confessores da Corte Portuguesa na Época Barroca (1550-1700)", *História-Revista da Faculdade de Letras*, II Série, XII (1995), pp. 231-270.

¹³ J. FRANCISCO MARQUES: "Franciscanos, Dominicanos, Confessores...", *op. cit.*, p. 55.

¹⁴ Veja-se, entre outros, J. EDUARDO FRANCO: *O Mito dos Jesuítas em Portugal, no Brasil e no Oriente*, 2 vols., Lisboa 2006.

¹⁵ IAN/TT, *Armário Jesuítico*, mc. 29.

¹⁶ Vide E. PRESTAGE: *Correspondência do Conde de Castelo Melhor com o Padre Manuel Fernandes e Outros (1668-1678)*, Coimbra 1917, pp. 14-23.

assumiu na vida política portuguesa foi bastante contestado, até dentro da sua própria ordem. Um dos seus maiores opositores foi o Padre António Vieira¹⁷, que após o grande protagonismo que tinha tido na Corte portuguesa durante o Reinado de D. João IV e Regência de D. Luísa de Gusmão, se viu afastado dos principais meandros do poder, apesar de ter apoiado a parcialidade do Infante D. Pedro a quando dos acontecimentos de 1667. Apesar das polémicas, Manuel Fernandes permaneceria como confessor régio até à data da sua morte, ocorrida em 1693, seis anos depois de ter sido acometido de uma doença bastante incapacitante, provocada por um acidente vascular cerebral¹⁸. Porém, antes de falecer recomendou a D. Pedro que Padre Sebastião de Magalhães o substituísse no importante cargo de director da consciência régia¹⁹.

São relativamente poucos os dados que se conhecem sobre a vida deste padre jesuíta. Nascido em Tânger em 1635²⁰, filho de Manuel de Sousa Magalhães e de Antónia Fernandes de Araújo, este religioso teve um percurso académico e religioso bastante preenchido, antes de se ocupar com as matérias de Estado. É graças às informações da *Biblioteca Lusitana*²¹ e do processo de habilitação para *Familiar do Santo Ofício*, datado de 1684²², que nos podemos deter com maior acuidade no seu percurso de vida em Portugal. Estudou Filosofia e Teologia em Coimbra²³, entrando para a Companhia de Jesus nessa mesma época, no dia 1 de Maio de 1655. Seguiu depois para Évora onde leccionou Filosofia durante um período de quatro anos. Mais tarde trilharia um interessante percurso ascensional dentro da Companhia de Jesus em Portugal, pois foi Reitor do Colégio de Santo Antão, Preposito da Casa de São Roque, e Provincial²⁴.

¹⁷ Vide D. ALDEN: *The Making of an Enterprise: the Society of Jesus in Portugal, its empire and Beyond, 1540-1750*, Standford 1996, p. 122.

¹⁸ *Ibidem*, p. 122.

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ F. RODRIGUES: *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Tomo III, Vol. II, Lisboa 1944, p. 537.

²¹ D. BARBOSA MACHADO: *Biblioteca Lusitana*, Coimbra 1965-1967, III, pp. 362-363.

²² IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício*, Conselho Geral, Habilitações, Sebastião, mç. 4, doc. 91.

²³ D. BARBOSA MACHADO: *Biblioteca Lusitana...*, op. cit., p. 362.

²⁴ D. ALDEN: *The Making of an Enterprise...*, op. cit., p. 122.

Sebastião de Magalhães teve também a importante particularidade de ter sido o primeiro “biógrafo” de D. Pedro II, relatando diversos acontecimentos de um longo período de governação, primeiro como regente e depois como Rei. Este período foi particularmente importante no que diz respeito à evolução do sistema governativo português, depois dos anos conturbados pós-Restauração e do curto reinado de D. Afonso VI, marcado pela polémica em torno do valimento do Conde de Castelo Melhor²⁵.

Uma das primeiras e mais conhecidas intervenções do padre, ainda antes de ser nomeado confessor de D. Pedro, está relacionada com a tentativa deste de renúncia à Coroa²⁶. Após um longo período como Regente do Reino, em 1683 D. Pedro herdava a Coroa de seu irmão. Todavia, parece que não foi fácil aceitar algo que já tinha sido alvo de intensa controvérsia nas Cortes de 1668 e de 1674. D. Pedro terá manifestado a intenção de se retirar da Corte, ir para o Brasil e ser substituído por sua filha, a princesa herdeira Isabel Luísa Josefa, nas tarefas pesadas da governação.

Sabemos que pediu parecer sobre esta matéria a outros dois eclesiásticos, sendo que um é desconhecido e o outro era o seu confessor, Padre Manuel Fernandes, o que parece sintomático de uma possível afinidade entre os dois padres jesuitas. Os outros pareceres ficaram desconhecidos, mas o de Sebastião de Magalhães poderá ser encontrado na Biblioteca da Ajuda²⁷, com o sugestivo título de *Papel Secreto do Padre Sebastião de Magalhães, Confessor de D. Pedro II*²⁸. Este é um dos poucos testemunhos do sentir de um confessor em relação a uma matéria política tão grave, o que torna de facto este eclesiástico num caso singular de legado escrito sobre a vida de um Monarca²⁹.

A sua intervenção parece ter sido decisiva para convencer D. Pedro a aceitar a coroa, evitando que a mesma recaísse numa princesa muito jovem e num príncipe

²⁵ Vide V. DANTAS: *O Conde de Castelo Melhor: Valimento e Razões de Estado no Portugal Seiscentista (1640-1667)*, Dissertação de Mestrado em História apresentada à Universidade Federal Fluminense, Niterói 2009.

²⁶ Vide P. LOURENÇO: *D. Pedro II – O Pacífico (1648-1706)*, Lisboa 2006, p. 234.

²⁷ J. PEREIRA: *Tentativa de D. Pedro II para renunciar à Coroa*, separata da revista *Brotéria* LVII (1953), pp. 43-59.

²⁸ BPNA, 51-V-17, nº 167.

²⁹ Saliente-se que esta não era a primeira vez que o padre intervinha na questão da coroação de D. Pedro, tendo-o feito nas Cortes de 1674 onde se discutiu o problema (P. LOURENÇO: *D. Pedro II...*, op. cit., p. 235).

estrangeiro que com ela casasse³⁰, situação que poderia ter sido catastrófica para o Reino, apesar dos maiores perigos conspirativos terem sido afastados com a morte de D. Afonso VI. Citando Maria Paula Marçal Lourenço também nos parece que, mais do que uma intervenção de cariz espiritual, de orientação da consciência régia, se tratou de:

uma clara intervenção na actuação política, aliviando a consciência régia, mas impondo-lhe sem alternativa, o único rumo que deveria tomar: continuar à frente da governação do reino³¹.

Em Junho de 1687, poucos meses após o início da doença do Padre Manuel Fernandes, encontramos um dos primeiros vestígios da presença do futuro Confessor em assuntos de cariz político-governativo. Numa carta enviada ao Secretário de Estado sobre matéria relativa ao Conde de Vilar Maior³², que havia sido enviado como embaixador extraordinário à Corte de Heidelberg para pedir a mão da princesa D. Maria Sofia de Neuburgo, em nome do Rei de Portugal³³, refere-se à consulta de alguns papéis sobre este assunto que deveria tratar na Secretaria.

Do quotidiano da sua vida no paço pouco se sabe. Segundo uma carta enviada para o Geral da Companhia, dedicava várias horas por dia às matérias governativas, recebia e lia despachos, dava votos e pareceres³⁴. Voltava à Casa de São Roque bastante tarde, só por volta das vinte e duas ou vinte e três horas³⁵.

Numa carta anónima, datada de 29 de Novembro de 1698, era exposto ao Geral da Companhia de Jesus a actuação do padre confessor como um conselheiro bastante interveniente nos negócios políticos, isto, pese embora o facto de não pertencer efectivamente ao Conselho de Estado. Segundo o autor desta missiva, que se supõe ser o Padre Miguel Dias, o confessor régio assistia diariamente às reuniões com os Secretários e também estava presente durante as sessões do Conselho de Estado, onde dava pareceres e votava as diversas

³⁰ Sobre estas matérias veja-se também M. DE ALBUQUERQUE: *O Poder Político no Renascimento Português*, Lisboa 1968.

³¹ P. LOURENÇO: *D. Pedro II...*, op. cit., p. 235.

³² IAN/TT, *Manuscritos da Livraria*, 168, f. 203.

³³ P. LOURENÇO: *D. Pedro II...*, op. cit., p. 180.

³⁴ D. ALDEN: *The Making of an Enterprise...*, op. cit., p. 122.

³⁵ ARSI, *Lusitania*, 38, f. 158.

matérias em discussão, tal como os restantes conselheiros³⁶. Criticava-o pelo facto de ter assumido o protagonismo de um conselheiro, sem de facto o ser, assumindo funções no despacho que não eram próprias de um confessor, mas sim de um secretário ou de um conselheiro³⁷. Uns anos mais tarde o Conde de Povolide, também não ficaria indiferente à actuação do Confessor nas matérias políticas, atribuindo-lhe a designação de valido do Rei³⁸.

Segundo o autor desta carta, o Padre Sebastião de Magalhães seria protector de uma vasta clientela de eclesiásticos, provenientes especialmente da Companhia de Jesus, que tentava proteger e prover em diversos cargos e ofícios, através da influência que detinha junto do soberano. Essa capacidade de influência seria mal vista em vários sectores da sociedade, que, como tal, teriam ganho ódio não só ao confessor, mas também à própria Companhia de Jesus³⁹.

A intervenção do Padre Confessor na vida política e cortesã é registada por diversas vezes, em ocasiões e procedimentos distintos, que se traduzem não só na grande proximidade que tinha com o Rei e com as mais importantes personagens da Corte portuguesa, como secretários e conselheiros. Também seria certamente portador de grande confiança por parte do Rei, que lhe confiava diversas tarefas, mas também a difícil incumbência do aconselhamento, muitas vezes público e por escrito, sobre diversos problemas da vida pública portuguesa de finais de Seiscentos. Facilmente se constata que a intervenção do padre junto do Rei se acentua depois da doença que acometeu o Padre Manuel Fernandes em 1687, que

³⁶ ARSI, *Lusitania*, 38, f. 158.

³⁷ Este olhar crítico sobre a distribuição da graça régia era um tema polémico na Corte portuguesa. A título de exemplo, ao longo dos anos, o Padre António Vieira revelou-se um crítico bastante acintoso da distribuição de mercês e das escolhas feitas para ocupar determinados ofícios na Corte portuguesa. Os confessores régios não seriam excepção. Registamos também as críticas que dirigiu a D. Pedro pela introdução de novos conselheiros, esquecendo os antigos, nos quais se inseria, responsabilizando-os pela introdução de novidades que seriam prejudiciais ao governo e aos povos. Vide J. FRANCISCO MARQUES: "A crítica de Vieira ao poder político na escolha de pessoas e concessão de mercês", *Revista de História VIII* (Oporto, 1988), p. 244. Para uma reflexão mais aprofundada sobre a visão política do Padre António Vieira veja-se P. CARDIM: "'Governo' e 'Política' no Portugal de Seiscentos – O Olhar do Jesuíta António Vieira", *Penélope* 28 (2003), pp. 59-92.

³⁸ T. DA CUNHA e ATAÍDE: *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II e D. João V. Memórias Históricas de Tristão da Cunha de Ataíde, 1º Conde de Povolide*, leitura, revisão de M. Eanes Dias e P. Janarra, dir. de C. Radulet, Lisboa 1989, p. 146.

³⁹ T. DA CUNHA e ATAÍDE: *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados...*, op. cit., p. 146.

o pode ter incapacitado de exercer o seu ofício junto do Rei. Muito provavelmente D. Pedro teve necessidade de buscar conselho espiritual junto de Sebastião de Magalhães, que actuava como confessor, mesmo sem o ser de forma oficial.

Uma das matérias em que o Padre Sebastião de Magalhães se envolveu activamente, foi na divisão do Arcebispado de Évora, para a criação do novo Bispado de Beja. Em 24 de Dezembro de 1689, D. Pedro II pediu a alguns letrados e ministros que lhe dessem parecer sobre o desmembramento do Arcebispado. O parecer do padre confessor está datado de 5 de Janeiro de 1690, significando, tal como em outras ocasiões, que o Rei procurou o seu conselho, ainda antes da morte do Padre Manuel Fernandes. O parecer é longo e analisa a questão demoradamente com pormenor, denotando conhecimento atento e aprofundado da matéria. O padre parece ser favorável à criação do Bispado, mas aconselha o Rei a agir com cautela e a procurar primordialmente um parecer de Roma, para que houvesse desde logo um entendimento com o Papa ⁴⁰. Denota-se um grande envolvimento do Padre neste assunto, através da epistolografia que trocava com alguns homens envolvidos no mesmo, procurando informar-se com pormenor sobre a nova geografia administrativa do território e suas rendas. Também se envolveu no processo de desmembramento do Arcebispado de Braga, que teria como objectivo a criação do Bispado de Vila Real ⁴¹. Em matérias de cariz espiritual, e ainda antes de ser nomeado confessor, deu também parecer ao Bispo e Governador de Angola, sobre matérias tocantes às Missões ⁴². Indica o quão importante seria a criação de missões nos bairros dos escravos dos habitantes em Luanda, como forma de combater os muitos pecados que aí se cometiam. Tivera também o cuidado de se informar dos procedimentos utilizados na Índia, no que diz respeito à actuação missionária e em particular dos religiosos mendicantes. Pede também ao governador que o informe sobre o estado em que se encontrava o seminário de Luanda, utilizado pelos rapazes naturais daquela terra para se criarem e aprenderem latim ⁴³.

Sebastião de Magalhães foi também um dos principais intervenientes de um problema analisado em repetidos conselhos: a contenda que opôs o Conde da Vidigueira ao Conde da Ponte, por causa da união matrimonial das duas

⁴⁰ BPNA, 51-VI-27, ff. 4-6.

⁴¹ BPNA, 51-VI-27, ff. 101-104v.

⁴² BPNA, 51-VI-13, n.º 157.

⁴³ BPNA, 51-VI-13, n.º 157.

famílias ⁴⁴, que implicou a prisão do filho dos Marqueses de Niza ⁴⁵. Foi em Conselho que se decidiu a prisão do Conde da Vidigueira, sendo que o problema continuou a ser debatido já depois deste se ter entregado voluntariamente ao Rei e ter sido preso na Torre de Belém, onde permaneceu vários anos. No processo que foi feito sobre este caso sabe-se que o Arcebispo de Braga votou favoravelmente a prisão do Conde, mas que provavelmente todos os outros membros do Conselho teriam votado contra esta decisão ⁴⁶.

Após cinco anos de prisão, o processo do Conde da Vidigueira voltou a ser analisado por diversas instâncias, nomeadamente no Desembargo do Paço e no Conselho de Estado. Em 29 de Junho de 1692, o Padre Sebastião de Magalhães, confessor Régio, votou sobre esta questão ⁴⁷, demonstrando mais uma vez o enorme poder do confessor, a quem os trabalhos temporais e políticos não eram alheios, cabendo-lhe muito mais que a tarefa de guiar espiritualmente o Rei.

Depois da análise que fez das várias consultas e petições sobre este caso, resumindo com grande detalhe os dois lados do problema, com diversos argumentos a favor de uma e outra causa, revelando o seu conhecimento em profundidade sobre este assunto, votou favoravelmente a causa do Conde da Vidigueira e de seus pais, Marqueses de Niza. Ao seu voto ainda acrescentou a necessidade de se legislar sobre estas matérias, para actuar em conformidade, caso surdissem novos casos ⁴⁸. O voto do Confessor está em sintonia com a decisão que o Rei tomou em seguida, de colocar em liberdade o Conde da Vidigueira. Mais uma vez chamamos à atenção do papel desempenhado pelo director da consciência

⁴⁴ Alegadamente o Conde da Vidigueira teria tentado uma união matrimonial com a filha dos Condes da Ponte, da qual acabou por desistir. O filho dos Marqueses de Niza negou qualquer tipo de promessa matrimonial ou contacto ilícito. O Conde da Ponte fez chegar o caso aos Conselhos, onde se decidiu a prisão do jovem até que este reparasse a honra do Conde da Ponte e de sua filha.

⁴⁵ BPNA, 51-V-67, f. 11.

⁴⁶ BPNA, 51-V-67, f. 12.

⁴⁷ BPNA, 51-V-67, ff. 117-122, "Votto em 29 de Junho de 1692, do Padre Sebastião de Magalhães, vistos os papeis do Condes da Ponte e Vidigueira; e resolve a favor do Conde da Vidigueira".

⁴⁸ "Poderá Sua Magestade fazer novas ordenações e novas leis, mas estas só hão de praticar nos casos futuros, porque os antecedentes forçosamente hão de ser regulados pelas leis que tinham vigor no tempo do crime cometido, isto he principio assentado entre juristas e theologos" (f. 119).

régia, pois foi ele que fez a resolução que decidiu libertar o Conde. Conforme nos indica um códice da Biblioteca da Ajuda:

Resolvendo S[ua] Mag[esta]de supostos os papéis antecedentes, mandar soltar o C[on]de da Vidigueira; mandou fazer este papel pelo Padre Sebastião de Magalhães, seo C[onfess]or, q[u]e he a forma porq[ue] se havia de publicar a dita resolução, e mandando o d[it]o padre mostrar este papel a Manuel Lopes de Oliveira grande letrado, para que visse se estava bom, elle fez da sua letra, o que esta abaxo ⁴⁹.

Todavia, a resolução de mandar soltar o Conde não foi imediata, até porque o Conde da Ponte usou todas as diligências possíveis para o evitar e caso esta decisão se concretizasse apelaria para outro juízo, só ficando satisfeito quando fosse decretado o casamento de sua filha com o Conde de Vidigueira, solução que lhe devolveria a honra perdida.

Posteriormente, o Confessor reuniu diversos pareceres, de homens letrados, que infelizmente não estão datados, mas parecem situar-se por volta de 1694, data dos votos por escrito dos Bispos de Angola e do Maranhão ⁵⁰. Para além destes reuniu os pareceres de Fernando da Silva e Sousa, Manuel Lopes de Oliveira e Diogo de Carvalho Sequeira, que estiveram divididos no voto, não havendo concordância na matéria.

Mais tarde, e com o caso ainda sem resolução, demonstrando o interesse e profundo envolvimento nesta questão, para além dos votos apresentados anteriormente, o Padre Sebastião de Magalhães interveio novamente. Reuniu outros pareceres, desta vez com a indicação de alguns homens que pudessem dar parecer sobre este caso ⁵¹. Nesta proposta, o Padre começou por fazer um breve resumo do caso, indicando que o Conde da Vidigueira continuava preso na Torre de Belém, sendo de notar que este papel data de 1697. O Conde da Ponte continuava a pedir o casamento de sua filha com o réu preso. O Rei pediu que os papéis do caso fossem observados por cinco pessoas distintas, que separadamente e sem saberem qual o voto dos outros consultados, votassem sobre este assunto. Apenas um deles votou favoravelmente a continuação da prisão do Conde, sendo que os outros

⁴⁹ BPNA, 51-V-67, ff. 129-130.

⁵⁰ BPNA, 51-V-67, ff. 141-145, "Papel da letra do Padre Sebastião de Magalhães em que resume os seguintes votos dos letrados sobre a contenda dos Condes da Ponte e da Vidigueira, vistas as suas petições aqui juntas".

⁵¹ BPNA, 51-V-67, f. 133, "Proposta da letra do Padre Magalhães, comunicando os seguintes ministros sobre a ultima resolução, que El Rey D. Pedro queria tomar nas presentes duvidas do casamento do Conde da Vidigueira com a filha do Conde da Ponte".

pediram a sua liberdade. Na revisão do caso, o Conde da Vidigueira aceitou casar com a sua prima, mas declarava que "fazia este matrim[oni]o por estar prezo havia 8 annos, e por remir uma vexação e obedecer a S[ua] Mag[esta]de, sendo que nunca tivera vontade" ⁵². O caso ficou parado mais algum tempo e observando esta situação, nesta mesma declaração, o padre aponta duas soluções, que serão depois votadas pelos letrados:

Perguntase se nestes termos pode S[ua] Mag[esta]de continuar com os apertos do conde, obrigando a dar o seu depoim[en]to sem a declaração que fez, e não querendo, reduzillo à prizam da Torre; à qual ainda está obrigado por seu fiel carcereiro? Ou se deve S[ua] Mag[esta]de soltallo, mandando dizer ao Conde da Ponte que uze dos meyo ordin[ari]os de justiça?

Termina com a conclusão de que a solução do casamento não era de todo a mais viável, uma vez que o Conde ia fazê-lo contrariado e com a intenção de o anular logo que fosse possível.

Entre 15 de Julho e 3 de Agosto 1697, foram dados os cinco pareceres, que o Padre compilou e entregou ao Rei. Um destes cinco pareceres foi dado pelo Reitor do Colégio de São Antão, Domingos Nunes, onde o Confessor havia sido professor; e um outro foi dado por padre de São Roque, Francisco Pedroso, denotando assim a ligação com a sua Ordem, a antiga casa e os seus membros, manifestando a presença de uma possível rede clientelar eclesiástica, que deste modo também teria um acesso mais próximo da corte e das elites de poder ⁵³, insinuação que o Conde de Povolide também faria, a propósito das alianças estabelecidas no âmbito da Guerra de Sucessão de Espanha.

Actuou como um importante mediador entre D. Catarina de Bragança e o Rei, quando esta regressou a Portugal, alguns anos depois de ter enviuvado de Carlos II de Inglaterra, e se tornou necessário prover a sua sustentação económica, uma vez que tinha vendido os seus bens ainda antes do casamento. D. Pedro II auxiliou a Rainha-Viúva com tenças e rendas, que se juntavam ao lucro de alguns juros provenientes da fazenda real ⁵⁴. Deste modo, e partir de 1697, foi o Padre Sebastião de Magalhães quem recebeu as quantias de dinheiro enviado por D. Catarina, que deveriam render anualmente juros de quatro por cento ⁵⁵.

⁵² BPNA, 51-V-67, f. 134.

⁵³ ARSI, *Lusitania*, 38, f. 158.

⁵⁴ J. TRONI: *D. Catarina de Bragança (1638-1705)*, Lisboa 2008, p. 204.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 204.

Bem esclarecedor da importância que confessor detinha na política portuguesa, é a sua actuação durante o processo que determinou o envolvimento português na guerra de Sucessão de Espanha, nomeadamente na definição do alinhamento estratégico da Coroa Portuguesa. Os debates sobre esta matéria começaram ainda antes da morte do monarca espanhol⁵⁶, aliás, situação esta que foi comum em boa parte da Europa, com as principais potências a definirem estratégias e alianças no sentido de se posicionarem da melhor forma perante um Império sem sucessor directo e objecto de cobiça por parte de Bourbons e Habsburgos. Não pretendemos desenvolver detalhadamente esta conjuntura, pois esta já foi objecto de excelentes estudos um pouco por toda a Europa⁵⁷. Todavia, cumpre-nos destacar alguns momentos desta problemática para melhor compreendermos o envolvimento do Padre Sebastião de Magalhães nesta matéria.

Na Corte portuguesa a definição estratégica não foi de todo simples nem imutável, pelo contrário. Num primeiro momento a opção foi a aliança francesa, firmada em 1701, pouco depois da morte de Carlos II, e da nomeação do Duque de Anjou como herdeiro do trono de Espanha. Mas esta não colocou fim ao problema, nem tem pouco às divisões verificadas na Corte quanto a esta matéria. A neutralidade era sem dúvida, uma das opções mais apoiadas no seguimento da política seguida há alguns anos pelo governo português, de não ingerência em conflitos europeus⁵⁸. Um dos maiores defensores desta política foi o antigo valido de Afonso VI, Conde de Castelo Melhor, regressado de longos anos de exílio, e profundo conhecedor da política europeia e da realidade portuguesa⁵⁹.

⁵⁶ Data de 1698 um primeiro projecto de partilha do Império Espanhol entre o Imperador Austríaco e Luís XIV (I. CLUNY: *D. Luís da Cunha e a Ideia de Diplomacia em Portugal*, Lisboa 1999, p. 67).

⁵⁷ Na historiografia portuguesa dedicada a esta temática destacamos os trabalhos de I. CLUNY: "A Guerra de Sucessão de Espanha e a Diplomacia Portuguesa", *Penélope: Revista de História e Ciências Sociais* 26 (2002), pp. 63-92; "A Diplomacia Portuguesa e a Guerra de Sucessão de Espanha", in *O Tratado de Methuen (1703) – Diplomacia, Guerra, Política e Economia* (Org. de L. Freire da Costa, J. L. Cardoso & N. Gonçalo Monteiro), Lisboa 2003, pp. 51-69; I. CLUNY: "Estratégias políticas na monarquia portuguesa face à Guerra de Sucessão de Espanha", *Clio-Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa* 18/19 (2008-2009), pp. 91-113.

⁵⁸ I. CLUNY: "Estratégias políticas...", *op. cit.*, pp. 94-95.

⁵⁹ BNP, Cód. 674, ff. 243-246v.

Salvaguardando, todavia, que caso não fosse possível optar pela neutralidade seria preferível escolher o lado da Grande Aliança. Em causa estava a defesa do império português, nomeadamente no Atlântico Sul, que ficaria muito facilitada com uma coligação às duas grandes potências marítimas, o que também seria muito mais favorável ao comércio e economia nacionais⁶⁰.

A corte, tal como o Conselho de Estado, esteve muito dividida nesta matéria, com o Duque de Cadaval a encabeçar o partido francês, tendo do seu lado o Marquês de Marialva, o Conde de Viana, o Cardeal de Sousa e o secretário Mendo de Fóios⁶¹. A opção pela Grande Aliança era partilhada pelo Marquês de Minas, o Conde da Atalaia, Roque Monteiro Paim e o Confessor Régio⁶².

D. Pedro, após grande reflexão acabaria por optar definitivamente pela coligação com as potências marítimas, constando na época que a opinião do confessor teve grande peso na sua decisão, isto apesar de em 1701 ter sido apoiante da aliança com a França e de pouco tempo depois ter defendido também a ideia da neutralidade⁶³. O Conde de Povolide, na minuciosa descrição que fez deste período, narra a vinda de dois padres jesuítas a Lisboa, que acompanharam o Almirante de Castela, recém-convertido à causa de Carlos III. Ficaram instalados na Casa de São Roque, onde se encontrava o Padre Sebastião de Magalhães⁶⁴. Expuseram-lhe os motivos que os levaram a apoiar a Grande Aliança, conseguindo convencer não só o Confessor, mas também outros padres da Companhia, que em seguida teriam pressionado o Rei. Para o Conde este foi um dos motivos para a viragem política por parte de D. Pedro, aliado ao facto da maior parte da nobreza ser favorável a tal⁶⁵. Mais tarde, o embaixador francês faria difundir a mensagem de que o Confessor teria sido influenciado pelos interesses comerciais da Companhia de Jesus na Índia, motivo pelo qual preferia uma situação de não conflituosidade com quem mais os poderiam prejudicar nesse sentido, ou seja, ingleses e holandeses, para além de ter sido subornado pelo embaixador inglês. Parece-nos que, para além da ideia que mais tarde a *Dedução*

⁶⁰ I. CLUNY: "Estratégias políticas...", *op. cit.*, p. 97.

⁶¹ P. LOURENÇO: *D. Pedro II...*, *op. cit.*, p. 220.

⁶² *Ibidem*.

⁶³ I. CLUNY: "A Guerra de Sucessão de Espanha...", *op. cit.*, p. 77.

⁶⁴ T. DA CUNHA E ATAÍDE: *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados...*, *op. cit.*, p. 146.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 149.

*Cronológica e Analítica*⁶⁶ faria difundir sobre a influência do confessor na vida política portuguesa, o embaixador e o cônsul franceses em Lisboa foram talvez os principais responsáveis pela disseminação da ideia da enorme ascendência do Padre Sebastião de Magalhães no espírito e ânimos régios⁶⁷, atribuindo ao confessor um papel demasiado obscuro na vida política portuguesa.

A esta opção pela aliança inglesa não será estranha a presença da Rainha Viúva da Grã-Bretanha, D. Catarina de Bragança, em Lisboa, que seria uma forte defensora desta opção, especialmente no período em que assumiu a regência do Reino, entrando diversas vezes em conflito com o Duque de Cadaval, mesmo após a efectivação desta aliança e da assinatura do Tratado de Methuen⁶⁸.

Registamos também que, segundo alguns trabalhos mais recentes, se assistiu a uma profunda viragem no *modus* de governar em Portugal⁶⁹. O Conselho de Estado parece ter perdido peso no teatro de governação, com a opção por parte do Rei decidir em conjunto com os Secretários, perscrutando a opinião dos embaixadores, só escutando o conselho a título meramente consultivo, sem a autoridade decisiva de outrora.

Saliente-se que a assinatura deste tratado mereceu algumas críticas contemporâneas⁷⁰ e seria mais tarde duramente criticado e apontado como uma das principais causas da decadência da economia portuguesa⁷¹.

Ao Padre confessor também coube a difícil tarefa de auxiliar D. Catarina de Bragança, quando esta assumiu a regência do Reino durante a ausência de seu irmão. O padre fez sentir a sua intervenção, mais uma vez enquanto intermediário entre o Rei e a Regente, transmitindo-lhe diversos pedidos de mercês que eram enviadas a D. Pedro e que deveriam ter o conhecimento da

⁶⁶ J. SEABRA DA SILVA: *Dedução Cronológica e Analytica*, Lisboa 1768, II, p. 524.

⁶⁷ I. CLUNY: "A Guerra de Sucessão de Espanha...", *op. cit.*, p. 77; L. FERRAND DE ALMEIDA: *A Colónia do Sacramento na Época da Guerra de Sucessão de Espanha*, Coimbra 1973, p. 206.

⁶⁸ J. TRONI: *D. Catarina de Bragança...*, *op. cit.*

⁶⁹ I. CLUNY: "Estratégias políticas...", *op. cit.*, p. 98; N. GONÇALO MONTEIRO: "Identificação da Política Setecentista. Notas sobre Portugal no Início do Período Joanino", *Análise Social* 35/157 (2001), pp. 961-987.

⁷⁰ I. CLUNY: *D. Luís da Cunha e a Ideia de Diplomacia em Portugal*, Lisboa 1999, p. 61.

⁷¹ J. PEDREIRA: "Diplomacia, manufacturas e o crescimento económico. Em torno do mito de Methuen", in *O Tratado de Methuen...*, *op. cit.*, pp. 131-152.

regência, o que, segundo Joana Troni, seria sintoma de alguma desorganização governativa durante a ausência do Rei⁷².

A presença importante do confessor continuou a manifestar-se na Corte. Ainda durante o ano de 1704, foi elaborado pela sua mão um complemento ao testamento régio, o que é uma prova inequívoca da proximidade entre ambos, sendo o padre uma importante testemunha da sua consciência e vontades. No *Papel que deixou feito El Rei D. Pedro II da letra de seu Confessor o P.^o Sebastião de Magalhães, assignado pela sua real mão*⁷³, através da mão do seu confessor, pediu ao futuro Rei D. João V que protegesse os seus irmãos bastardos e lhes desse uma boa educação⁷⁴. Pediu também a libertação dos seus escravos e bom tratamento aos seus criados. O papel termina com a confirmação da presença do confessor: "Ao P.^o Sebastião de Magalhães mandei fazer estas declarações que asignei. Guarda, 19 de Setembro de 1704".

Dois anos depois o confessor foi novamente o transmissor de algumas recomendações que D. Pedro queria deixar a seu filho, não só sobre os seus filhos naturais, mas também sobre o governo do Reino⁷⁵.

Através do jesuíta D. Pedro pediu a seu filho que honrasse e mantivesse a liga com a *Grande Aliança*, no sentido de colocar Carlos III no trono de Espanha, "pois só assim ficaria seguro este Reyno"⁷⁶. Deveria manter os Marqueses de Marialva e de Alegrete, bem como o Conde de Viana, na ajuda no despacho pelo conhecimento que têm das matérias do governo. Referia igualmente a lista das propriedades que deixava ao infante D. Francisco: os paços da Bemposta e Corte Real e as casas que haviam sido do Monteiro-Mor. Apesar de D. Pedro ter sido um grande entusiasta das lides tauromáquicas, recomendou que nem o futuro Rei nem os infantes pegassem em touros e porcos e caso se fizessem corridas de touros, os mesmos deveriam ter as pontas dos cornos cortadas. Pediu-lhe que favorece ainda a criação de um fundo estável para viúvas, órfãs e donzelas pobres. Finalmente voltou a recomendar-lhe os seus filhos naturais, para que

⁷² J. TRONI: *D. Catarina de Bragança...*, *op. cit.*, p. 259.

⁷³ BPNA, 51-VI-5, ff. 31v-32.

⁷⁴ M. R. CASTIÇO DE CAMPOS: "A Educação e Vida de D. Miguel e de D. José de Bragança filhos do Rei D. Pedro II", *Revista Portuguesa de História* 32 (1997), pp. 331-344.

⁷⁵ BPNA, 51-VI-5, ff. 32-33.

⁷⁶ BPNA, 51-VI-5, f. 32.

este os provesse em algumas comendas vagas que já haviam sido reservadas para eles ⁷⁷.

Por último cumpre-nos salientar uma das características mais originais deste confessor, que permite conhecer melhor não só a sua convivência com o Rei, mas também alguns meandros da vida cortesã. Em 1697 iniciou a escrita de uma composição que ficaria manuscrita e da qual se conhece apenas um único exemplar, depositado na Biblioteca Pública de Évora, intitulada *Vida de D. Pedro II Escripita pelo Seu Confessor, P.^c Sebastião de Magalhães* ⁷⁸. Por sua própria indicação sabemos que relatou os acontecimentos sem ordem cronológica, conforme se fosse recordando deles. Faz uma descrição detalhada de alguns dos hábitos do Rei, nomeadamente no que diz respeito à sua religiosidade, relatando o quanto este se dedicava às orações e aos jejuns com grande devoção.

O relato não foi feito de forma continuada, pelo contrário, seria interrompido durante algum tempo para ser retomado apenas depois da morte do Rei. Segundo o confessor, nesse momento e uma vez que se tinha libertado das funções inerentes ao seu ofício, estaria mais livre para continuar a escrever. Quanto a nós, uma das frases mais interessantes do seu memorial é a que dedica à relação que D. Pedro teria com os conselheiros, contrariando a ideia de que estava demasiado preso às suas opiniões e ao peso institucional deste órgão:

quando discorria feria o ponto com muitas, e excellentes razões, era pronto no perceber os negocios e difficultades delles, nada queria obrar sem ouvir seus conselheiros mas não se atava a elles ⁷⁹.

D. Pedro II faleceu em Dezembro de 1706, sendo que o seu confessor ainda lhe sobreviveria mais algum tempo, morreu aos setenta e quatro anos, em 1709. Não pretendemos, no âmbito deste pequeno artigo analisar a figura do Confessor depois da morte de D. Pedro, embora se saiba que continuava a ser presença frequente na Corte de João V. Sebastião de Magalhães, tal como já o havia sido o Padre Manuel Fernandes, não representou o protótipo de confessor discreto, que vivia apenas e só na órbita da privacidade espiritual do Rei. Pelo contrário, teve concentradas na sua figura as luzes da ribalta política, sendo um interveniente sistemático nas matérias de cariz governativo, que

⁷⁷ BPNA, 51-VI-5, f. 33.

⁷⁸ BPE, Cód. CXII/2-21. Agradecemos a preciosa ajuda da Prof. Doutora Laurinda Abreu e da Doutoranda Mestre Rute Parda pelo acesso à consulta deste códice.

⁷⁹ BPE, Cód. CXII/2-21, f. 38.

ainda assim, como podemos observar, não se limitaram a uma única esfera de intervenção.

A imagem que nos foi legada pela *Dedução Cronológica e Analítica* é, talvez, demasiado enegrecida. Necessita de um estudo de maior envergadura, que aliás deve estender-se a muitos destes homens, fundamentais na vida política portuguesa moderna, que permanecem ainda excessivamente ocultos na historiografia. Este nosso estudo, pelas limitações que uma publicação desta natureza impõe, tem apenas de pretensão de poder ser uma pequena achega para um trabalho que deverá ter, sem dúvida, maior abrangência e profundidade.